CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 09
SERVIDOR
MAT. 1-1732

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 508/2013

AUTOR: Vereador Leo Prates

EMENTA: "Dispõe sobre a permissão de motorista de táxis de trafegar pelos corredores exclusivos de ônibus, e dá outras providências".

RELATÓRIO:

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposta em análise justifica-se na necessidade de um suporte quanto ao transporte de pessoas realizado por taxistas. O autor se preocupa com riscos de trânsito gerados em decorrência das exigências da profissão no que tange ao cumprimento de horários e itinerários, buscando através dessa medida facilitar o fluxo de táxis nas vias e incentivar o uso desse meio de transporte.

Quanto a competência relacionada ao tema, a Constituição Federal determina em seu art. 30, incisos I e II, que cabe aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

VOTO:

Assim sendo, considerando o acima exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 508 de 2013.

É o nosso parecer,

Sala das Comissões, Salvador __ de _____ de 2015

Geraldo Junior

Relator

RECEBIDO
EM 31 / 08 / 2015